

31º Sessão

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 03/Dezembro/92, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08h e 40 min., havendo "quorum", estando presentes o ExmoSr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA, o Exmo.Sr. Presidente, saudando a todos de clarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à leitura dos acórdãos pertinentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, deu-se início aos julgamentos dos processos constantes da pauta e que foram os seguintes: AUTOS 1732/92 - REQUERIMENTO DE CORREÇÃO DE ATA FINAL DE APURAÇÃO/RECURSO ELEITORAL - PROCEDENTE DE PRAIA NORTE - RELATOR: EXMO. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. O douto Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se oralmente, ressaltando a evidência de erro de fato, ao serem transcritos os resultados dos boletins de apuração para a ata geral e, entendendo não ter ocorrido preclusão face ao motivo destacado, opinou pela reforma da decisão do Juízo de primeiro grau, que não julgou o mérito, e, de consequência, sejam os autos devolvidos àquele Juízo para exame e efetuação da transcrição do real número de votos apurados e, posteriormente, adotar as medidas decorrentes e necessárias. Em sustentação oral, efetivada pelo patrono do recorrente, Dr. Geraldo Nascimento, ressaltando a evidência de erro de fato, destacada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, propugnou pelo provimento do recurso. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para ser reformada a sentença recorrida, em razão de não ter ocorrido preclusão, por se tratar de erro de fato, devendo ser os autos baixados ao Juízo Eleitoral de origem, para exame do mérito e adoção de medidas decorrentes e necessárias. AUTOS 1730/92 - IMPUGNAÇÃO DE MANDATOS E ANULAÇÃO DE ELEIÇÕES: Procedente de CRISTALÂNDIA - RELATOR: EXMO DES. JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento da remessa e consequente baixa dos autos ao Juízo Eleitoral de origem, conforme estabelece o artigo 55 da Res. 18.335/TSE. Votou divergentemente o Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, entendendo que a decisão compete ao Relator. AUTOS 1489/92 - RECURSO ELEITORAL - Procedente de Tocantinópolis - RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DE MOURA FILHO - Parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral proferido nos autos. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida. AUTOS 1318/92- HABEAS CORPUS-PROcedente de Miracema do Tocantins - RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DE MOURA FILHO.- Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral reiterando

Verificar

oralmente o parecer proferido nos autos. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pela denegação da ordem, por não ser o **HABEAS CORPUS** meio idôneo para trancamento da ação, por se configurar crime em tese. **AUTOS 1752/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL** - Procedente de PALMAS/TO - RELATORA: EXMA. JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES.- **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido. **AUTOS 1617/92 - RECLAMAÇÃO** - Procedente de Cristalândia, RELATOR: EXMO. DES. JOSE DE MOURA FILHO - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento, dada a inexistência de comprovação.- Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, ressaltando ser esta a última sessão ordinária do ano em curso, agradeceu pelo convívio sadio e pelo aprendizado através dos pareceres e julgados desta Colenda Corte, destacando a ilibada conduta e distinta sabedoria de seus membros, tudo em prol da constante e eficaz aplicação do direito e da justiça. O douto Procurador Regional Eleitoral, por sua vez se manifestou com satisfação pela convivência, esperando aqui poder estar no ano vindouro. A Exma. Juíza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES teceu elogios à atuação do Douto Procurador Regional Eleitoral, desejando a todos votos de Feliz Natal. O Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, disse ter sido proveitosa sua passagem por esta Corte, desejando felicidades no Natal, ressaltando as atuações profícuas dos Exmos. Srs. Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral, enaltecendo sua posições imparciais no decorrer do Processo Eleitoral. O Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, fazendo dele as palavras do Dr. BERNARDINO, cumprimentou o ilustre Procurador Regional Eleitoral. O Exmo. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO disse ter sido salutar a convivência neste Colendo Tribunal, saudando a todos e, especialmente, o Exmo. Sr. Presidente, afirmando que o respeitoso conceito que dele tinha aumentou sobremaneira, dada sua atuação simples, respeitosa e justiceira, sempre pautada pela imparcialidade. O Exmo. Sr. Presidente, agradecendo e saudando a todos os presentes, antes de encerrar, determinou que da ata conste que deveria ser baixada Portaria para designar o Dr. PAULO FRANCISCO BARBERO CARMINATTI, para substituir a Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, Juíza Eleitoral de Palmas, durante o período de férias da mesma. Às 12h e 20min. o Exmo. Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, na forma regimental, comigo \_\_\_\_\_ (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilografei. ....

EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
PRESIDENTE

HUMBERTO R. RABELO  
Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZADA AOS 02/dezembro/92, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. **ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**.

às 08h 43min, havendo "quorum", estando presentes o Exmº. Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, os ilustres Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, bem como o digníssimo Procurador Regional Eleitoral, Dr. **FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA**, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos os presentes, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à leitura dos Acórdãos atinentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, deu-se início aos julgamentos constantes da pauta e que foram os seguintes: **AUTOS 1647/92** - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDENTE DE PORTO NACIONAL - RELATOR: EXMO. DES. **JOSÉ DE MOURA FILHO**. O douto Procurador Regional Eleitoral oralmente opinou pela extinção do feito em face de já alcançado o seu objeto.-- **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, decidiu-se pelo indeferimento da ordem e conseqüente extinção do feito. Absteve-se de votar o Exmº Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, por ter-se dado por suspeito, em razão de ter sua esposa atuado como advogada de partido político concorrente às eleições naquela cidade. **AUTOS 1144/92** - **PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL** - PROCEDENTE DE PALMAS - RELATOR: EXMº DES. **JOSÉ DE MOURA FILHO**. Parecer ministerial proferido nos autos. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido. **AUTOS DE Nº 1622/92** - **RECLAMAÇÃO** - PROCEDENTE DE NOVA ROSALÂNDIA/CRISTALÂNDIA - RELATOR: EXMO DES. **JOSÉ DE MOURA FILHO**. **DECISÃO UNÂNIME** : Acolhendo o parecer ministerial, pelo indeferimento e conseqüente arquivamento dos autos.-- **AUTOS 1272/92** - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL - PROCEDENTE DE NOVO ACORDO - RELATOR: EXMº DES. **JOSÉ DE MOURA FILHO**. O douto Procurador Regional Eleitoral, reformulando o parecer proferido nos autos, em razão de não ter havido impugnação, opinou pelo deferimento do pedido. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido.-- **AUTOS 1624/92** - **MANDADO DE SEGURANÇA** - PROCEDENTE DE PEIXE - RELATOR: Exmº JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. **DECISÃO POR MAIORIA**: Pelo indeferimento do pedido, por ausência de direito líquido e certo. Votou divergentemente a Exmª Juíza **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, pelo indeferimento da inicial.-- **AUTOS 1327/92** - **PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL** Procedente de ESPERANTINA/TO - RELATOR: EXMº JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido. **AUTOS 1751/92** - **PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL** - PROCEDENTE DE **SÍTIO NOVOA** - RELATOR: EX-

MA. JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. DECISÃO UNÂNIME: Acolhen-  
do o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, ressalva-  
da a reserva da vaga destinada ao líder da bancada.-.Esgotada a  
pauta e nada mais havendo a tratar, o Exmo.Sr. Presidente, sau-  
dando, agradecendo e convocando a todos os presentes para a pró-  
xima sessão a realizar-se no dia 03 do mês e ano em curso, deu  
por encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata  
que após lida e aprovada, será assinada na forma regimental, pe-  
lo Exmo.Sr.Presidente, comigo  HUBERTO RODRIGUES RABE-  
LO, Secretário, que a datilografei.-.-----



EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
PRESIDENTE



Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO  
Secretário